



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2024

Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e regulamenta a sua competência e funcionamento. Expediente vinculado ao PROAD nº 757/2024.

PROAD Nº 757/2024

INTERESSADOS: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição da Ouvidoria da Mulher no âmbito do TRT/24ª Região.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 2ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 7 de fevereiro de 2024 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador João Marcelo Balsanelli, com a participação dos Desembargadores Tomás Bawden de Castro Silva (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Nicanor de Araújo Lima e César Palumbo Fernandes (ausentes por motivo justificado os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Francisco das C. Lima Filho) e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 254/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, aprovada na Resolução nº 255/2018 pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação,



instituída pela Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 33/2022 pelo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito daquele Conselho;

CONSIDERANDO a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, instituída pela Resolução Administrativa nº 84/2020;

CONSIDERANDO a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 80/2023;

CONSIDERANDO a proposição apresentada no PROAD 757/2024,

DECIDIU, por unanimidade, instituir a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e com a abstenção parcial de votação do Desembargador João Marcelo Balsanelli, eleger as Juízas Ana Paola Emanuelli Balsanelli e Keethlen Fontes Maranhão para os cargos de Ouvidora e Vice-Ouvidora, respectivamente, expedindo a seguinte regulamentação:

CAPÍTULO I - INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL

Art. 2º A Ouvidoria da Mulher integra a Ouvidoria do Tribunal e utilizará sua estrutura física e de pessoal.

§ 1º A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da unidade de saúde e da unidade de gestão de pessoas, que disponibilizarão suporte técnico, quando necessário.



§ 2º Havendo necessidade, a administração providenciará sala específica destinada ao atendimento das demandas relativas às atribuições previstas neste normativo.

CAPÍTULO III - DIREÇÃO

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher será dirigida por uma Ouvidora da Mulher e, nas suas ausências e impedimentos, por uma Vice-Ouvidora da Mulher.

Parágrafo único. As funções de Ouvidora e de Vice-Ouvidora da Mulher serão desempenhadas sem prejuízo das atividades jurisdicionais.

Art. 4º A Ouvidora e a Vice-Ouvidora da Mulher serão eleitas pelo Tribunal Pleno entre as desembargadoras de seu quadro.

Parágrafo único. A eleição ocorrerá com base em lista de interessadas que se habilitarem para o exercício dessas funções.

Art. 5º À falta ou impossibilidade de eleição de desembargadora, o Tribunal Pleno elegerá Juíza do Trabalho.

§ 1º A eleição ocorrerá com base em lista de interessadas que se habilitarem.

§ 2º Consideram-se habilitadas as Juízas do Trabalho vitalícias, residentes em Campo Grande, que estejam no exercício das atividades judicantes e que:

I - não tenham sofrido punição disciplinar;

II - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuam processos aptos a julgamento cujo prazo para prolação de sentenças, previsto no art. 226, III, do CPC, tenha sido extrapolado.

Art. 6º O primeiro mandato de Ouvidora da Mulher e de Vice-Ouvidora da Mulher findará em 31/12/2024, coincidente com o término da atual administração.



CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete à Ouvidoria da Mulher:

I - funcionar como espaço de escuta ativa e de orientação sobre as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina, violências contra as mulheres e violações de direitos das mulheres, relacionadas às atividades deste Tribunal;

II - apoiar as magistradas e as servidoras em situação de violência doméstica e familiar;

III - receber, registrar em sistema informatizado e encaminhar as manifestações/denúncias apresentadas às unidades competentes para a apuração das demandas, acompanhando o tratamento até a sua efetiva conclusão perante o órgão competente, mantendo a manifestante sempre informada sobre as providências adotadas;

IV - sugerir às unidades do tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações/denúncias recebidas;

V - contribuir para o aprimoramento interno da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres e da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

VI - contribuir para o desenvolvimento da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade e da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

VII - promover a integração da Ouvidoria da Mulher com instituições que atuam na prevenção e no combate à violência contra as mulheres;

VIII - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

IX - encaminhar, anualmente, ao Tribunal Pleno relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Mulher.



Art. 8º Não serão analisadas pela Ouvidoria da Mulher:

I - manifestações referentes a órgãos estranhos ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos artigos 129 e 144 da Constituição Federal;

III - demandas para as quais exista medida judicial ou administrativa específica ou que exijam providências ou manifestações da competência de órgãos judicantes;

IV - reclamações e denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e de materialidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a Ouvidoria da Mulher informará à manifestante a impossibilidade do atendimento pretendido, com a devida justificativa, e indicará os canais de atendimento dos órgãos competentes.

CAPÍTULO V - ACESSO

Art. 9º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado pessoalmente, na sede do tribunal, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, por meio de formulário eletrônico, balcão virtual ou por qualquer outro meio tecnológico disponibilizado pela Ouvidoria Regional.

Art. 10. A identidade da manifestante é informação protegida nos termos do artigo 10, § 7º, da Lei nº 13.460/2017, e do artigo 4º-B, da Lei nº 13.608/2018, e demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 1º A proteção de que trata o *caput* estende-se à identidade e aos elementos de identificação da manifestante, os quais compreendem, dentre outros, dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos e dados biográficos.



§ 2º O acesso às informações de que trata o *caput* será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Aplicam-se à Ouvidoria da Mulher as disposições contidas no Regulamento Geral da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, compatíveis com este normativo.

Art. 12. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MARCELO BALSANELLI
Desembargador Presidente